



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX:(35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

CRISTAIS, 30 de abril de 2024

À Procuradoria Jurídica

Dr. Tarcísio Antônio Martins – OAB/MG nº 121661

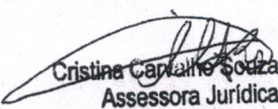
Paço Municipal Hélio Ferreira

Ementa: Solicitação faz

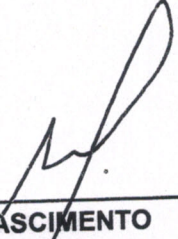
Ref. à possibilidade de alteração contratual

Venho através deste, solicitar um parecer jurídico que diante das apurações realizadas e da inviabilidade financeira e orçamentária de execução de rodeios ou similares, neste ano o evento que optou-se para ser realizado será apenas a Festa do 76º Aniversário de Cristais/MG, sendo portanto, necessário efetivar alterações contratuais mormente no que tange às dotações de custeio da despesa e o objeto, onde lê: "CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA AS COMEMORAÇÕES DA FESTA DO PEÃO - 2024 DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG", leia-se "CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA AS COMEMORAÇÕES DO 76º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG".

Sem mais para o momento, na oportunidade reitero meus protestos de elevada estima e consideração.


Cristina Carvalho Souza Reis
Assessora Jurídica
OAB/MG 108.564

30/04/24



EDGAR DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Subscritor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

Preâmbulo: Consulta nº 22/2024

Interessado: Município de Cristais

Origem: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Assunto: Alteração do objeto licitado e dotações orçamentárias. Características e regras da contratação mantidas. Possibilidade mediante termo de apostilamento.

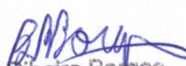
CONSULTA

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS, pela sua Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, representado pelo Sr. Edgar do Nascimento, solicita esta Procuradoria parecer quanto à possibilidade de alteração de objeto contratual e dotações orçamentárias em razão de erro material, para as apresentações já contratadas para a comemoração do 76º Aniversário de Cristais/MG.

Ressalte-se, por oportuno, que a Procuradoria Jurídica do Município apenas se manifestará sobre questões pontuais, restringindo-se aos aspectos jurídicos atinentes à legislação aplicável à matéria, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Assim sendo, a consulta realizada se limitará à análise das questões gerais da legislação pertinente de observância obrigatória.

ANÁLISE JURÍDICA

Considerando os esclarecimentos prestados e as circunstâncias fáticas e contratuais, é possível a retificação do erro material quanto ao nome do evento e o apostilamento das dotações orçamentárias que irão cobrir as despesas das contratações efetivadas.


Bruno Ribeiro Borges
Procurador Municipal
OAB/MG 223.734



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

Tendo em vista que **tão somente** o nome do evento e a dotação orçamentária serão corrigidos, sendo mantidos todos os aspectos e condições contratuais inicialmente firmados (datas, valores, modo de execução do objeto, etc.), **não haverá alteração substancial no objeto contratado.**

Sendo assim, diante da necessidade de retificação de **erro material quanto ao nome do evento a ser realizado**, a Administração Municipal deverá formalizar no âmbito do procedimento administrativo de inexigibilidade uma **Retificação de Ato Administrativo**, nos termos do artigo 174 do Decreto-Lei n.º 04/2015 (Código do Procedimento Administrativo), para correção do nome do evento em todos os procedimentos de contratação realizados, já que é possível proceder à retificação de atos administrativos, quando estejam em causa erros evidentes que não justifiquem a necessidade de recorrer a uma qualquer outra via, mais formal ou ponderosa, para a respetiva correção.

Desse modo, os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, visto que "[...] O erro material, passível de ser corrigido de ofício, e não sujeito à preclusão, é o reconhecido *primu ictu oculi*, consistente em equívocos materiais sem conteúdo decisório propriamente dito" (STJ, REsp 1151982/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 31/10/2012).

Portanto, quanto às **retificações no nome do evento e à correção da dotação orçamentária que cobrirá a despesa das contratações**, deverá ser firmado um **Termo de Apostilamento** (conforme modelo em anexo a este parecer), a fim de vincular as obrigações contratuais sobre o evento correto e para a correta previsão da dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 - Centro

CRISTAIS / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37275-000

PABX: (35) 3835-2202/2203/2204/2205

CNPJ 17.888.082/0001-55

orçamentária, dando-se ampla publicidade à alteração contratual, com envio de cópia aos contratados e procedimentos de praxe.

É o entendimento, s.m.j.

Cristas, 07 de maio de 2024.

BRUNO RIBEIRO BORGES
PROCURADOR MUNICIPAL